

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS

LEI MUNICIPAL Nº 1062/2001, DE 11 DE ABRIL DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. – São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais (R\$ 90,00) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze (6 e 15) anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%).

§ 2º. – Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III- para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de membros.

§ 3º. – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. – O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. – O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º. – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “**Bolsa-Escola**”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. – Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “**Bolsa-Escola**”.

Art. 4º. – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “**Bolsa-Escola**”;
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. – O conselho instituído nos termos deste artigo terá dez (10) membros, sendo um membro titular e um membro suplente para cada entidade representada, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I- Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Dois (2) representantes do Poder Legislativo;
- III- Dois (2) representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV- Dois (2) representantes da Igreja;
- V- Dois (2) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores.

§ 2º. – A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º. – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, aos onze (11) de Abril
de 2001.

Patrícia Pequeno da Costa Gomes de Aguiar
PREFEITA MUNICIPAL